



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Municipal nº 4054, de 04 de dezembro de 2009

Disponível em: <https://www.piedade.sp.gov.br/publicos/Lei%204054%20-%20ETEC%20CENTRO%20PAULA%20SOUZA.pdf>

Lei nº 4.199, de 14 de setembro de 2011

Disponível em: <https://sapl.piedade.sp.leg.br/ta/330/text?>

1



| Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"
Gabinete do Diretor Superintendente

OFÍCIO

Número de Referência: Ofício GDS nº 018/2022
Interessado: Prefeitura do Município de Piedade
Assunto: Manutenção Física da Etec Piedade

Ao

Excelentíssimo Senhor

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO

Prefeito do Município de

Piedade - SP

Em 16 de dezembro de 2021 foi celebrado convênio entre o Centro Paula Souza e o Município de Piedade, objetivando a manutenção física e a regularização do imóvel situado a Rua Bento Xavier de Oliveira, nº 50 - Bairro Paulas e Mendes - Piedade/SP, local de funcionamento da Etec de Piedade.

Considerando-se que esse Convênio teve seu prazo de vigência encerrado em 15 de dezembro de 2021 e para que o Centro Paula Souza e a Prefeitura de Piedade continuem, por intermédio da parceria Estado & Município, a oferecer educação profissional de qualidade à população de Piedade e região, destacando-se como um dos objetivos a regularização da destinação do imóvel do prédio da Etec ao Centro Paula Souza, solicito a Vossa Senhoria a manifestação de interesse ou não, na continuidade do referido Convênio com o Centro Paula Souza.

Classif. documental

006.01.10.003



Assinado com senha por LAÚRA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - 12/01/2022 às 12:15:43.
Documento Nº: 32401410-1711 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32401410-1711>

SIGA

CEETEPSOFI202200072A

02 v
A

Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"
Gabinete do Diretor Superintendente

Contando com a especial atenção de Vossa Senhoria, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 12 de janeiro de 2022.

Laura Laganá
Diretor Superintendente
Gabinete do Diretor Superintendente



Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - 12/01/2022 às 12:15:43.
Documento Nº: 32401410-1711 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32401410-1711>



FICHA CADASTRAL

03
A

DADOS PREFEITURA

CNPJ

46.634.457/0001-59

Prefeitura Municipal

PIEDADE

Logradouro

PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU

Número

200

Complemento

CEP

18.170-000

Bairro

CENTRO

Município

PIEDADE

Nome do Prefeito

(nome completo sem abreviações)

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO

e-mail

do(a) Prefeito(a)

geraldinho.sp.piedade@gmail.com

Telefone(s)

do(a) Prefeito(a)

(15) 32448400

Nome Gestor(a) do convênio - Prefeitura

e-mail

do(a) Gestor(a) - PM

Telefone(s)

do(a) Gestor(a) - PM

(0....)

Gestor do convênio?

Dados do Município

1. População escolar (Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Técnico e Tecnológico e Superior).
2. Setores produtivos de maior destaque (Descreva)
3. Empresas existentes no município e o porte (pequena – até 99 funcionários, média – 100 até 500 funcionários ou grande – acima de 500 funcionários).
4. Pesquisa de interesse da população pelos cursos técnicos.
5. Justificativa do curso para região: (Descreva)

Fwd: ENC: convenio manutenção física**De** Gabinete - Prefeitura de Piedade <gabinete@piidade.sp.gov.br>**Para** <convenios@piidade.sp.gov.br>**Data** 2022-01-21 16:49

Ofício 018_2022 - Etec Piedade CEETEPSOFI202200072A.pdf (~49 KB)

01- Dados Cadastrais_Município.doc (~46 KB) Declaração de vigência da Lei.doc (~24 KB)

MODELO DE DECLARAÇÃO_ Decreto 66.713 de 26 out 2021.docx (~13 KB) Modelo_Lei.docx (~29 KB)

05 - Declaração CÂMARA DE VEREADORES.docx (~21 KB)

— Mensagem encaminhada —

Assunto: ENC: convenio manutenção física**Data:** Fri, 21 Jan 2022 19:10:14 +0000**De:** e203dir - Etec Piedade <e203dir@cps.sp.gov.br>**Para:** gabinete@piidade.sp.gov.br <gabinete@piidade.sp.gov.br>**CC:** Julia dos Santos Silva <julia.silva@cps.sp.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Conforme orientado no e-mail abaixo, segue solicitação do setor de Convênios do Centro Paula Souza, para providências desta estimada Prefeitura Municipal.

A disposição.

Atenciosamente,

Prof. Reginaldo Marcos Martins

*Direção da Etec de Piedade**Escola Técnica Estadual de Piedade*

Centro Paula Souza

+55 15 3244-4570

+55 15 3244-1367

e203dir@cps.sp.gov.br



De: Julia dos Santos Silva <julia.silva@cps.sp.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 14:56
Para: e203dir - Etec Piedade <e203dir@cps.sp.gov.br>
Cc: Jose Carlos Gomes de Oliveira <jose.oliveira@cps.sp.gov.br>
Assunto: ENC: convenio manutenção física

Boa tarde, Prof. Reginaldo,

Espero que o senhor e a família estejam bem!!!

Para darmos início ao processo de continuidade da Etec de Piedade, em anexo a relação de documentos necessários para a celebração do convênio de Manutenção física da unidade.

Favor devolver via e-mail todos documentos relacionados abaixo, em arquivo PDF (**SEPARADAMENTE**), a Área de Gestão de Parcerias e Convênios do CPS.

1. Ofício do Prefeito, manifestando interesse na Classe Descentralizada A/C da Profa. Laura Laganá - Diretora Superintendente do CPS, conforme Ofício GDS nº 018/2022 -
2. Ficha Cadastral (modelo em anexo);
3. Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios CRMC (válido);
4. Termo de posse do Prefeito ;
5. Cópia do RG e CPF do responsável legal;
6. Lei Municipal que o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Paula Souza – CEETEPS, (modelo em anexo);
7. Declaração da Vigência da Lei (modelo em anexo)*;
8. Declaração de Exercício de Cargo e Aplicação dos Recursos Orçamentários conforme Decreto n.º 66.713/2021 (modelo em anexo);
9. Declaração Câmara Municipal (modelo em anexo);
10. Relatório de cumprimento das metas do convênio referente ao Processo nº 082/2015 – SPDOC 983823/2019, vencido em dezembro de 2021.

* **OBS:** essa declaração somente se o Município já possua Lei que autorize a celebrar convênio com o CPS;

Esclarecemos que todos os documentos são imprescindíveis para a celebração do convênio e caso tenham alguma dificuldade , favor entrar em contato com a Área de Gestão de Parcerias e Convênios do CPS.

Júlia dos Santos

Área de Gestão de Parcerias e Convênios
Centro Paula Souza



julia.silva@cps.sp.gov.br | 11 3324-3388
Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia - São Paulo - SP
f t @ fr y @ in /governosp

De: Julia dos Santos Silva <julia.silva@cps.sp.gov.br>
Enviado: terça-feira, 11 de janeiro de 2022 11:26
Para: e203dir - Etec Piedade <e203dir@cps.sp.gov.br>
Assunto: RE: convenio manutenção física

Prof. Reginaldo,

Um ótimo ano também para você e sua família.

Eu sempre falo que é bom a gente falar com quem sabe..kkk , pois não tinha essas informações.

Estou aguardando a Profa Laura assinar o Ofício e enviarei a Unidade juntamente com a relação de documentos necessários para celebrarmos novo convenio

Muito obrigada pelas informações.

Abraços

Júlia

Área de Convênios CPS

De: e203dir - Etec Piedade <e203dir@cps.sp.gov.br>
Enviado: terça-feira, 11 de janeiro de 2022 11:19
Para: Julia dos Santos Silva <julia.silva@cps.sp.gov.br>
Assunto: RE: convenio manutenção física

Olá, muito bom dia Julia!

Você está bem? Faço votos de que tudo esteja lindo por aí!

Um feliz 2022 pra ti e tua família inteira.

Sobre a doação que mencionas, não ocorreu ainda, pois no processo de mudança da atual sede da Etec de Piedade para o novo local proposto, a Prefeitura está realizando editais para a reforma do prédio, para que assim, possa receber nossa estrutura.

Segundo a Prefeitura, para que esta reforma ocorra de forma ágil, eles estão buscando fundos próprios para investir nessa reforma, como sendo um imóvel de propriedade da municipalidade, para que, assim que adequado, realizem os trâmites de um convênio entre o novo local e o CPS.

A UIE realizou vistorias ao local, e tem conhecimento do assunto. Vieram até aqui as arquitetas Bruna e Fernanda.

Dessa forma, acredito que seja prudente, renovar o Convênio entre o CPS e a Prefeitura Municipal de Piedade ainda no mesmo espaço físico, localizado à Rua Bento Xavier de Oliveira, número 50, bairro Paulas e Mendes (atual sede da Etec), até a concretização e adequação do novo espaço, para assim então, caminharmos com o processo de doação do novo prédio para o CPS.

O que você acha Júlia?

Qualquer dúvida, pode me contatar. Se precisar ligar, fico a disposição.

Fraterno abraço pra ti!

Prof. Reginaldo Marcos Martins

Direção da Etec de Piedade

Escola Técnica Estadual de Piedade

Centro Paula Souza

+55 15 3244-4570

+55 15 3244-1367

e203dir@cps.sp.gov.br



De: Julia dos Santos Silva <julia.silva@cps.sp.gov.br>

Enviado: terça-feira, 11 de janeiro de 2022 08:57

Para: e203dir - Etec Piedade <e203dir@cps.sp.gov.br>

Assunto: convenio manutenção física

Prof. Reginaldo, bom dia.

O Convênio de Manutenção física entre o CPS e o Município de Piedade venceu em dez/2021 e gostaria de saber se o Município fez a doação do imóvel ao CPS.

Estou enviando um ofício ao Prefeito perguntando se o Município tem interesse em celebrar convênio com o CPS e depois envio uma cópia para o senhor.

02/02/2022 16:03

Roundcube Webmail :: Fwd: ENC: convenio manutenção física

06
A

At.te.,

Júlia

As informações contidas nesta mensagem e em seus arquivos anexos são destinadas exclusivamente ao (s) endereço (s) acima indicado (s) e podem conter informações confidenciais. Se você não for o destinatário autorizado a recebê-la, favor retorná-la ao remetente e depois apagá-la definitivamente. Nesse caso, é proibido por lei qualquer uso ou divulgação das informações.

TIMBRE DA PREFEITURA

07
C

LEI Nº _____/_____

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS".

_____, Prefeito Municipal de _____, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, objetivando a implantação de cursos profissionalizantes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de _____, dia _____, meses _____, 20....

(Nome)

Prefeito do Município de

PAPEL TIMBRADO

DECLARAÇÃO DA LEI EM VIGÊNCIA

Prefeito(a) do Município de _____, usando de
suas atribuições legais,

DECLARA que a Lei Municipal
nº _____, de __/__/__, que autoriza o Poder Executivo a
firmar Convênios com o Centro Estadual de Educação Tecnológica
Paula Souza (CEETEPS), se encontra em plena vigência.

Prefeitura Municipal de _____, aos ____, _____, 20.....

Assinatura do (a) Prefeito (a)



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios**

**Processo SPDOC nº 835860/2020
Convênio nº 003/2022**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-
EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO
DE ITAPEVI, VISANDO A EXPANSÃO DA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GRATUITA DE
NÍVEL TECNOLÓGICO.**

O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei n.º 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, nº 140, Santa Ifigênia, São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua 596ª sessão de 16/09/2021 e o Município de Itapevi, cuja Prefeitura Municipal está situada na Rua Joaquim Nunes, nº 65 - Centro - Itapevi/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.031/0001-28, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **IGOR SOARES EBERT**, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município, resolvem firmar o Convênio, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, o Decreto Estadual nº 66.173/2021, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

1.1 Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional entre o CEETEPS e o MUNICÍPIO, visando à futura implantação de uma Faculdade de Tecnologia, a ser criada por Decreto do Poder Executivo Estadual, para o desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita no Estado de São Paulo, por meio da implantação de cursos de nível técnico, possibilitando a formação técnica à população do Município e região de abrangência, fomentando a empregabilidade, geração de renda e melhor desempenho no exercício do trabalho, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente e que constitui parte integrante deste instrumento como um de seus anexos.

1.2 As aulas somente terão início após a reforma do imóvel e mediante laudo a ser expedido pela Unidade de Infraestrutura - UIE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São Obrigações do CEETEPS:

2.1.1 elaborar anteprojeto de arquitetura;

2.1.2 adotar procedimentos legais, objetivando a futura implantação da Faculdade de Tecnologia, no Município de Itapevi, a ser criada por Decreto do Poder Executivo do Estado;

2.1.3 manter, após Ato de Criação do Poder Executivo do Estado, o módulo básico: Direção, pessoal técnico-administrativo e docentes, contratados mediante concurso público, na forma da Lei, necessário ao pleno funcionamento da Faculdade de Tecnologia (Fatec);

2.1.4 responsabilizar-se, após a implantação da futura Faculdade de Tecnologia (FATEC), pelo acompanhamento e controle da vida escolar dos discentes e pela expedição de diplomas e respectivos registros, em consonância com as determinações legais;

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

2.1.5 colocar à disposição do curso do ensino tecnológico a ser instalado, rede internet, mobiliário, materiais e equipamentos, necessários e indispensáveis ao seu desenvolvimento;

2.1.6 colocar à disposição da futura Faculdade de Tecnologia, o acervo bibliográfico mínimo indispensável para a instalação do curso;

2.1.7 transferir os recursos financeiros no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ao Município de Itapevi para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas as disponibilidades financeiras e as normas legais pertinentes;

2.1.8 analisar e manifestar-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, sobre prestações de contas parciais e final apresentada pelo Município, emitindo parecer conclusivo para fins de recolhimento ou quitação;

2.1.9 acompanhar e supervisionar, por intermédio da sua Unidade de Infraestrutura (UIE), a execução das obras da futura Faculdade de Tecnologia (Fatec) de Itapevi;

2.1.10 examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada alteração da natureza do objeto pactuado;

2.1.11 coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por seus Gestores nomeados;

2.1.12 examinar e aprovar, com apoio em parecer técnico elaborado pela UIE, as prestações de contas dos recursos repassados, bem como da contrapartida oferecida;

2.1.13 estabelecer prazo para que o MUNICÍPIO adote as providências necessárias para o exato cumprimento das atribuições deste Convênio, sempre que detectada alguma irregularidade.

2.1.14 atestar, ao final do ajuste, a conclusão e o regular desenvolvimento do Projeto.

2.2. São Obrigações do MUNICÍPIO:

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

2.2.1 - reformar o imóvel localizado na Rua Vicentina Camargo Gonçalves Oliveira, nº 120 (antiga Av. Rubens Caramaz, nº 1000) – Parque Suburbano – Itapevi – SP – Matrícula 13.376, destinado ao uso exclusivo e funcionamento da Faculdade de Tecnologia (Fatec), a ser implantada por ato do Poder Executivo;

2.2.2 - proceder a doação ao CEETEPS do prédio edificado e o terreno em que ele está situado, após o término das obras de reforma do prédio da futura Faculdade de Tecnologia de Itapevi, e de sua regularização junto aos órgãos responsáveis, mediante a celebração do termo competente e observadas as formalidades legais;

2.2.3 - comunicar ao CEETEPS, o cronograma de execução das obras;

2.2.4 - responsabilizar-se findas as obras de reforma do prédio destinado à implantação da Fatec, pela aprovação dos órgãos competentes, conforme legislação vigente;

2.2.5 - Após o término da obra, o Município deverá encaminhar todas as aprovações legais, bem como os demais documentos pertinentes a sua regularização, conforme relacionamos abaixo:

- a) Projeto com as devidas aprovações na Prefeitura Municipal de Itapevi;
- b) Habite-se;
- c) Licença de funcionamento e demais documentos e aprovações necessárias para início das atividades da Unidade de Ensino no município;
- d) Pasta com Projeto Técnico de Combate a Incêndio Aprovado pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- e) Projetos Executivos de: Arquitetura, Instalações Elétricas (contendo o Projeto de Concessionária de Energia e o Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA de toda Unidade de Ensino, juntamente com Laudo do Aterramento), Estrutura, Instalações Hidráulicas, Gases e Climatização, ambos impressos e devidamente assinados pelos responsáveis técnicos e com suas respectivas RRT'S (Registro de Responsabilidade Técnica) e ART'S (Anotação de Responsabilidade Técnica);



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios**

f) Projeto (As Built) de todas as Disciplinas relacionadas acima;

2.2.6 - responsabilizar-se pelo custeio das despesas oriundas de impostos e taxas que possam recair sobre o imóvel, até a transferência definitiva do prédio ao CEETEPS;

2.2.7 - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução dos trabalhos que desenvolver no âmbito deste convênio;

2.2.8 - assegurar na integralidade o valor estipulado na contrapartida, para execução da obra;

2.2.9 - efetuar a devolução dos recursos transferidos pelo CEETEPS atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública nos seguintes casos:

2.2.9.1 - quando não executado o objeto do Convênio;

2.2.9.2 - quando não for apresentada no prazo exigido, ou rejeitada a prestação de contas;

2.2.9.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste convênio;

2.2.10 - providenciar que os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, sejam obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nos casos em que o uso dos recursos em período igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, na hipótese de períodos inferiores a um mês;

2.2.11 - aplicar integralmente os recursos repassados pelo CEETEPS, inclusive os provenientes das aplicações das receitas financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

2.2.12 - restituir ao CEETEPS o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do



Secretaria do
Desenvolvimento econômico

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor do presente Convênio é de R\$ 5.365.055,74 (Cinco milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) sendo R\$ 5.000.0000,00 (cinco milhões) corresponde aos valores a serem repassados pelo CEETEPS ao MUNICÍPIO e R\$ 365.055,74 (trezentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) de responsabilidade do MUNICÍPIO, para a execução das obras de reforma para a implantação da Faculdade de Tecnologia de Itapeví - SP, na forma indicada na Cláusula Quinta deste convênio e

Parágrafo único: Os recursos a serem repassados pelo CEETEPS onerarão:

Programa de Trabalho: 12 364 1039 5290 0000

Unidade Gestora: 102401

Gestão: 10063

Natureza da Despesa: 449051

Fonte de Recursos: 001001001

Valor: R\$ 3.150.000,00 (Três milhões cento e cinquenta mil reais) para o presente exercício financeiro, estando o valor remanescente incluído na Proposta orçamentária para o próximo exercício, em consonância com o PPA.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O CEETEPS transferirá os recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA em favor do MUNICÍPIO, na conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil (001), Agência nº XXXX-X, Conta Corrente nº XXX. XXX-X, que serão movimentados nos termos do cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor, vedada aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

Parágrafo Segundo – A prestação e a aprovação de contas referentes aos repasses anteriores é condição para liberação dos demais repasses previstos no cronograma de desembolso e de execução constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DO VALOR

5.1 Para os fins indicados na Cláusula Primeira deste Convênio, o CEETEPS repassará, ao MUNICÍPIO, os valores abaixo indicados:

- a) primeira parcela R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), contados da data da assinatura deste convênio, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) segunda parcela R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), mediante a entrega da prestação de contas equivalente a execução mínima de 70% (setenta por cento) do valor repassado relativo a primeira parcela;
- c) terceira parcela R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), mediante a entrega da prestação de contas equivalente a execução mínima de 70% (setenta por cento) do valor repassado relativo a segunda parcela;
- d) quarta parcela R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), mediante a entrega da prestação de contas equivalente a execução mínima de 70% (setenta por cento) do valor repassado relativo a terceira parcela;
- e) quinta parcela R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), mediante a entrega da prestação de contas equivalente a execução mínima de 70% (setenta por cento) do valor repassado relativo a quarta parcela.

5.2 Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança no Banco do Brasil, se a previsão de seu uso

Este Convênio VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO. O presente documento é uma cópia autêntica do original. Data: 12-01-2014. Hora: 14:00:00. Assinatura: [assinatura]

Página 8 de 25

Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

5.3 As receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

5.4 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CEETEPS no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Primeiro: Os repasses realizados no bojo deste convênio deverão observar o disposto no artigo 116, §§ 4º e 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Os recursos a serem repassados ao Município para a reforma do imóvel da futura Faculdade de Tecnologia de Itapevi, serão utilizados única e exclusivamente para este fim.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo Município, destacando-se a obrigação de doar o imóvel reformado em que será implantada a FATEC, implicará ao Município o dever de restituir o valor integral repassado pelo Centro Paula Souza com juros e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1 É assegurada ao CEETEPS a prerrogativa de exercer, por si ou por terceiros, mediante delegação, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio, sem prejuízo de atuação dos órgãos internos e externos.

6.2 Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicam como Gestores o Sr. Mauro Martins Junior (Município) e Sra. Bruna Fernanda S.

CEETEPS - CENTRO DE ESTUDOS, TREINAMENTO E PESQUISA - ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONVÊNIOS - Convênio FATEC - Itapevi - 12/06/22 - 12/06/23 - 12/06/24

Página 9 de 25

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

Ferreira (CPS), como responsável pela fiscalização, acompanhamento e controle para solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio.

Parágrafo Único: Fica facultado ao CEETEPS assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação injustificada pelo MUNICÍPIO, ou de fato relevante, a fim de evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O MUNICÍPIO prestará contas ao CEETEPS mediante a apresentação de relatórios de execução técnica e físico-financeira, acompanhados dos comprovantes fiscais das despesas efetuadas, a contar da data da liberação de cada parcela prevista no cronograma de desembolso e de execução constante do Plano de Trabalho, acompanhados pelos seguintes documentos:

- I** - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- II** - Relatório circunstanciado de cumprimento do objeto, contendo, inclusive, de forma sistematizada, todas as informações sobre fatos relevantes ocorridos na sua execução, bem como as atividades desenvolvidas com recursos próprios e as verbas públicas repassadas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- III** - Cópia dos extratos bancários da conta corrente citada na CLÁUSULA QUARTA, de todos os meses durante a execução do convênio, inclusive os de aplicação financeira;
- IV** - Balancete devidamente preenchido e assinado de acordo com o modelo das Instruções do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- V** - Justificativa detalhada para cada um dos comprovantes de despesa;

Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

- VI** - Contratos celebrados entre a CONVENIENTE e prestadores de serviços (autônomo ou empresas terceirizadas), desde que relacionados ao objeto do presente Convênio;
- VII** - Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros transferidos pelo CEETEPS, em planilha, acompanhada de cópias de todas as notas fiscais ou recibos devidamente emitidos em nome do MUNICÍPIO, carimbados e assinados em seus originais, com os carimbos: "Convênio nº", "Atesto recebimento" e "Confere com original";
- VIII** - Se no projeto houver pagamento a autônomos (com RP A ou nota fiscal com CPF), deverão ser encaminhados os comprovantes do recolhimento do INSS, ou seja, as Guias de GPS e SEFIPs, tanto da parte patronal quanto da parte do empregado;
- IX** - Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pelo CEETEPS;
- X** - Laudo técnico emitido pelo auxiliar técnico responsável pelo acompanhamento do convênio celebrado;
- XI** - Fotos do Projeto (se possível em mídia digital);
- XII** - Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação;
- XIII** - Certidão contendo os nomes e CPFs da(s) autoridade(s) responsável(eis) pelo órgão conveniado e os respectivos períodos de atuação;
- XIV** - Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-02;
- XV** - Demonstrativos contábeis e financeiros do conveniado, com indicação dos valores repassados pelo órgão conveniente e correspondentes despesas realizadas, acompanhados de conciliação bancária da conta corrente específica aberta em

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

instituição financeira oficial indicada pelo órgão público conveniente para movimentação destes recursos;

XVI - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XVII - Termo de ciência e Notificação Anexo RP-03;

Parágrafo Primeiro - Os originais das faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos fiscalizadores (de controle interno e externo) pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo gestor técnico, o mesmo ocorrendo com relação aos comprovantes emitidos pelos prestadores de serviço

Parágrafo Segundo - As prestações de contas observarão o caput desta cláusula, bem como as normas constantes das Instruções do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Parágrafo Terceiro - O MUNICÍPIO deverá, ainda, encaminhar ao CEETEPS, em até 60 (sessenta) dias contados do término de cada exercício financeiro até o término do prazo estabelecido na vigência para execução do objeto deste instrumento, a prestação de contas com os documentos exigidos pelas Instruções do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Parágrafo Quarto - A realização integral do objeto do convênio será atestada pelo CEETEPS, através dos seus Gestores nomeados, após as providências e diligências que se mostrarem pertinentes para tanto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios**

**ANEXO I –
PLANO DE TRABALHO**

Denominação do Projeto: Reforma do imóvel a ser destinado a implantação da futura Faculdade de Tecnologia de Itapevi.

Execução do Projeto por meio de Convênio: CEETEPS e o Município de Itapevi, visando a reforma do imóvel para implantação da Faculdade de Tecnologia de Itapevi

Unidade Proponente: Administração Central.

Gestor do Convênio CEETEPS:

Gestor do Convênio pelo Município: Mauro Martins Junior

CPS - Unidade de Infraestrutura: Bruna Fernanda Ferreira

2022



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

I - DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a evolução econômica e social do Estado de São Paulo exige das Instituições novas formas de trabalho, mais flexíveis, dinâmicas e abrangentes;

Considerando a transformação tecnológica dos setores produtivos, com recentes processos de produção e formas de organização do trabalho exigem criação e atualização de métodos e estratégias de inserção no mundo do trabalho e que, nesse cenário, encontram-se Estado e Município, para redesenharem a nova formação profissional;

Considerando O Centro Paula Souza (**CEETEPS**) é uma Autarquia do Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, estando presente em 322 municípios, administrando 223 Escolas Técnicas (Etec's) e 73 Faculdades de Tecnologia (Fatecs) estaduais, com mais de 300 mil alunos em cursos técnicos de nível médio e superior tecnológicos;

Inquestionavelmente, o Estado de São Paulo concentra a maior força industrial, comercial e financeira do País, além de ser o maior mercado consumidor brasileiro. Por esse motivo, a disputa por uma colocação profissional ratifica a necessidade da qualificação, especialização, aperfeiçoamento e atualização do jovem e do trabalhador, conduzindo-o ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

A importância da implementação de políticas públicas mais amplas com vistas ao crescimento de oferta neste campo, torna-se cada vez mais importante. Ações voltadas para os jovens e adultos, principalmente para aqueles que vivem em situação de exclusão social, muitas vezes impossibilitados de partilhar dos bens e recursos oferecidos pela sociedade, inserindo-os efetivamente no caminho de uma profissão é gesto fundamental e urgente. É investir em um futuro melhor para eles e para a sociedade.

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

Neste contexto, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Itapevi uniram-se para a implantação de Faculdade de Tecnologia (Fatec), a ser criada pelo Poder Executivo, que oferecerá a princípio do Curso Superior de Tecnologia (CST) de Gestão da Qualidade, gratuito aos habitantes de Itapevi e para a região de abrangência, curso este do eixo tecnológico de Gestão e Negócios, que atenderão o parque industrial bem diversificado de Itapevi, com destaque para a indústria farmacêutica. Grandes empresas estão instaladas dentro do município, tais como: Henkel, Jaraguá, Cacau Show, Casa Suíça, Eurofarma, Alpla, Wyeth, Blanver, Bomi Brasil e New Italian.

Ressalte-se que o Município de Itapevi, com seus cerca de 230.000 (duzentos e trinta mil) habitantes, é constituído por uma população urbana, estando, em 2014, classificado entre as 10 (dez) cidades com melhor desenvolvimento econômico do país, com grande potencial para receber novos empreendimentos, segundo pesquisa da revista Exame (<https://www.itapevinoticias.jor.br/itapevi-esta-entre-as-10-cidades-com-melhor-desenvolvimento-economico-no-pais-aponta-revista-exame>).

Assim, vislumbra-se que a pretensão se mostra conveniente, oportuna e de relevante interesse público, visto que almeja expressar o desejo das partes em incentivar e facilitar oportunidades de educação aos munícipes de Itapevi.

II – DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 Propiciar condições físicas, administrativas e pedagógicas para a expansão da Educação Profissional de nível técnico gratuita no Município de Itapevi.

III – DAS METAS:

3.1 Formalizar o convênio entre o CEETEPS e o MUNICÍPIO;

3.2 Implantar a Faculdade de Tecnologia no Município de Itapevi, dentro do cronograma físico e financeiro;



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

- 3.3 Oferecer no mínimo 06 (seis) unidades que comportem 35 (trinta e cinco) alunos, pelo CEETEPS;
- 3.4 Disponibilizar os equipamentos, utensílios e mobiliários, pelo CEETEPS;
- 3.5 Entregar o anteprojeto de arquitetura, pelo CEETEPS;
- 3.6 Entregar do projeto básico, executivo de arquitetura de construção do prédio, bem como planilha orçamentária e cronograma físico e financeiro pelo Município antes da licitação para construção da Fatec;
- 3.5 entregar à Unidade de Infraestrutura (UIE) do CEETEPS, do projeto executivo de arquitetura e o cronograma de execução de obras, pelo Município.
- 3.6 Montagem dos equipamentos, biblioteca e mobiliários pelo CEETEPS, após a reforma do prédio;
- 3.7 Realizar o processo vestibular pelo CEETEPS;
- 3.8 Instalar uma turma do Curso Superior em Gestão da Qualidade, no período noturno, para atendimento de 35 (trinta e cinco) vagas;
- 3.9 ~ Atender, num primeiro momento, o mínimo, 210 (duzentos e dez) alunos oriundos de processo seletivo.

IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:

4.1 - Obrigações do CEETEPS

- a) elaborar anteprojeto de arquitetura;
- b) adotar procedimentos legais, objetivando a futura implantação de Faculdade de Tecnologia, no município de Itapevi, a ser criada por Decreto do Poder Executivo do Estado;
- c) manter, após Ato de Criação do Poder Executivo do Estado, o módulo básico: Direção, pessoal técnico-administrativo e docentes, contratados mediante concurso público, na forma da Lei, necessário ao pleno funcionamento da Faculdade de Tecnologia (Fatec);
- d) responsabilizar-se, após a implantação da futura Faculdade de Tecnologia (FATEC), pelo acompanhamento e controle da vida escolar dos discentes e pela



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios**

expedição de diplomas e respectivos registros, em consonância com as determinações legais;

e) colocar à disposição do curso do ensino tecnológico a ser instalado, rede internet, mobiliário, materiais e equipamentos, necessários e indispensáveis ao seu desenvolvimento;

f) colocar à disposição da futura Faculdade de Tecnologia, o acervo bibliográfico mínimo indispensável para a instalação do curso;

g) transferir os recursos financeiros no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ao Município de Itapevi para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas as disponibilidades financeiras e as normas legais pertinentes;

h) analisar e manifestar-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, sobre prestação de contas final apresentada pelo Município, emitindo parecer conclusivo para fins de recolhimento ou quitação;

i) acompanhar e supervisionar, por intermédio da sua Unidade de Infraestrutura (UIE), a execução das obras da futura Faculdade de Tecnologia (Fatec) de Itapevi;

j) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada alteração da natureza do objeto pactuado;

k) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por seus Gestores nomeados;

l) examinar e aprovar, com apoio em parecer técnico elaborado pela UIE, as prestações de contas dos recursos repassados, bem como a contrapartida oferecida;

m) estabelecer prazo para que o MUNICÍPIO adote as providências necessárias para o exato cumprimento das atribuições deste Convênio, sempre que detectada alguma irregularidade;

n) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e o regular desenvolvimento do Projeto.

4.2 - Obrigações do MUNICÍPIO:

a) reformar o imóvel localizado na Rua Vicentina Camargo Gonçalves Oliveira, nº 120 (antiga Av. Rubens Caraméz, nº 1000) – Parque Suburbano – Itapevi – SP,

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

destinado ao uso exclusivo e funcionamento da Faculdade de Tecnologia (Fatec), a ser implantada por ato do Poder Executivo;

- b)** proceder a doação ao CEETEPS do prédio edificado e o terreno em que ele está situado, após o término das obras de reforma do prédio da futura Faculdade de Tecnologia de Itapevi, e de sua regularização junto aos órgãos responsáveis, mediante a celebração do termo competente e observadas as formalidades legais;
- c)** comunicar ao CEETEPS, o cronograma de execução das obras;
- d)** responsabilizar-se findas as obras de reforma do prédio destinado à implantação da Fatec, pela aprovação dos órgãos competentes, conforme legislação vigente;
- e)** Após o término da obra, o Município deverá encaminhar todas as aprovações legais, bem como os demais documentos pertinentes a sua regularização, conforme relacionamos abaixo:

e.1) Projeto devidamente Aprovação na Prefeitura Municipal de Itapevi;

e.2) Habite-se;

e.3) Licença de funcionamento e demais documentos e aprovações necessárias para início das atividades da Unidade de Ensino no Município;

e.4) Pasta com Projeto Técnico de Combate a Incêndio Aprovado pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

e.5) Projetos Executivos de: Arquitetura, Instalações Elétricas (contendo o Projeto de Concessionária de Energia e o Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA de toda Unidade de Ensino, juntamente com Laudo do Aterramento), Estrutura, Instalações Hidráulicas, Gases e Climatização, ambos impressos e devidamente assinados pelos responsáveis técnicos e com suas respectivas RRT'S (Registro de Responsabilidade Técnica) e ART'S (Anotação de Responsabilidade Técnica);

e.6) Projeto (As Built) de todas as Disciplinas relacionadas acima;

f) responsabilizar-se pelo custeio das despesas oriundas de impostos e taxas que possam recair sobre o imóvel, até a transferência definitiva do prédio ao CEETEPS;

g) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução dos trabalhos que desenvolver no âmbito deste convênio;

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

- h)** assegurar na integralidade o valor estipulado na contrapartida, para execução da obra;
- i)** efetuar a devolução dos recursos transferidos pelo CEETEPS atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública nos seguintes casos:
- i.1.** quando não executado o objeto do Convênio;
 - i.2.** quando não for apresentada no prazo exigido, ou rejeitada a prestação de contas;
 - i.3.** quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste convênio.
- j)** providenciar que os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, sejam obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nos casos em que o uso dos recursos em período igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, na hipótese de períodos inferiores a um mês;
- k)** aplicar integralmente os recursos repassados pelo CEETEPS, inclusive os provenientes das aplicações das receitas financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- l)** restituir ao CEETEPS o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso a sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado sua aplicação;
- m)** prestar contas dos recursos, em consonância com o Plano de Trabalho e seu cronograma físico-financeiro, nos moldes das instruções expedidas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, sem prejuízo do encaminhamento ao mesmo Tribunal da prestação que lhe for devida;
- n)** cumprir as disposições de compras e contratações da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes ao presente;
- o)** apresentar os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos, devidamente aprovados pela U.I.E;

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

- p)** propiciar os meios e as condições necessárias para que os Gestores nomeados pelo CEETEPS possam realizar as inspeções referentes ao andamento das atividades do convênio;
- q)** arcar, a título de contrapartida, com os custos e despesas que venham a superar o valor repassado pelo CEETEPS, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- r)** requerer, quando necessário e justificado, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho;
- s)** compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos previstos em legislação ambiental municipal, estadual e federal;
- t)** restituir eventual saldo de recursos ao CEETEPS, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- u)** apresentar a Prestação de Contas Final, de acordo com o cronograma de execução constante no Plano de Trabalho;
- v)** observar as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, referente às ações publicitárias atinentes a projeto e obras financiadas, vedada a menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

V - CRONOGRAMA FÍSICO (ETAPAS/ FASES/ ATIVIDADES):

Meta	Descrição da Meta	Etapa	Descrição da Etapa	Responsável	Fase	Descrição da Fase	Previsão
1	Assinatura	1.1	Previsão de Assinatura do Convênio	CEETEPS /Município	1.1.1	Previsão de assinatura do Convênio	Janeiro 2022

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

2	Repasse	2.1	1ª Parcela – valor R\$ 550.000,00	CEETEPS	2.1.1	Repasse da 1ª Parcela - R\$ 550.000,00, contados da data da assinatura do termo.	Janeiro /2022
				Município	2.1.2	Entrega da prestação parcial de contas equivalente a execução mínima de 70% da 1ª parcela, acompanhada do relatório circunstanciado	Abril/2022
				CEETEPS	2.1.3	Análise da prestação de contas parcial da 1ª parcela e do relatório circunstanciado. Autorização para o repasse da 2ª parcela, se a prestação entregue for aprovada, pelo CEETEPS	Maio/2022
			2ª Parcela – valor R\$ 1.300.000,00	CEETEPS	2.1.4	Repasse da 2ª Parcela - R\$ 1.300.000,00 e aplicação dos recursos financeiros	Maio/2022
				Município	2.1.5	Entrega da prestação parcial de contas equivalente a execução mínima de 70% da 2ª parcela, acompanhada do relatório circunstanciado	Outubro/2022
				CEETEPS	2.1.6	Análise da prestação de contas parcial da 2ª parcela e do relatório circunstanciado. Autorização para o repasse da 3ª parcela, se a prestação entregue for aprovada, pelo CEETEPS	Novembro/2022
			3ª Parcela - valor R\$ 1.300.000,00	CEETEPS	2.1.7	Repasse da 3ª Parcela R\$1.300.000,00	novembro/2022
				Município	2.1.8	Entrega da prestação parcial de contas equivalente a execução mínima de 70% da 3ª parcela, acompanhada do relatório circunstanciado	Abril/2023
				CEETEPS	2.1.9	Análise da prestação de contas parcial da 3ª parcela e do relatório circunstanciado. Autorização para o repasse da 4ª parcela, se a prestação entregue for aprovada, pelo CEETEPS	Maio/2023
			4ª Parcela - valor R\$ 1.300.000,00	CEETEPS	2.1.10	Repasse da 4ª Parcela R\$1.300.000,00	Maio/2023

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

3	Análise dos resultados dos recursos empregados	3.1	Prestação de Contas	Município	2.1.11	Entrega da prestação parcial de contas equivalente a execução mínima de 70% da 4ª parcela, acompanhada do relatório circunstanciado	Novembro/2023	
				CEETEPS	2.1.12	Análise da prestação de contas parcial da 4ª parcela e do relatório circunstanciado. Autorização para o repasse da 5ª parcela, se a prestação entregue for aprovada, pelo CEETEPS	Dezembro/2023	
				5ª Parcela - valor R\$ 550.000,00	CEETEPS	2.1.13	Repasse da 5ª Parcela R\$ 550.000,00	Dezembro/2023
				Contrapartida do Município R\$ 365.055,74	Município	2.1.14	Aporte da Contrapartida pela Prefeitura no valor de R\$ 365.055,07	Dezembro /2023
		3.2	Acompanhamento das Obras	Município	3.1.1	Entrega da Prestação Final de Contas	março/2024	
				CEETEPS	3.1.2	Análise da prestação de contas final, acompanhadas do relatório circunstanciado	Abril/2024	
				CEETEPS	3.1.3	Aprovação da competente prestação de contas final	Maio/2024	
		3.2	Acompanhamento das Obras	CEETEPS - UIE	3.2.1	O CEETEPS, por intermédio da UIE vistoriará as obras e emitirá laudos técnicos periodicamente sobre a aplicação dos recursos, durante a vigência do convênio	Durante o período de vigência do termo	
				CEETEPS - UIE	3.2.2	Emissão do Parecer Conclusivo – Entrega das obras	Março/2024	
		3.3	Envio documentos Tribunal de Contas	CEETEPS	3.3.1	Envio da Prestação ao Tribunal – TCE/SP		

VI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – O presente ajuste terá vigência de 29 (vinte e nove) meses contados da data da sua assinatura.



Secretaria do
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para a execução do presente Plano de Trabalho, será efetuada a transferência de recursos financeiros por parte do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, de acordo com a cláusula quinta do convênio.

7.2 O presente Plano de Trabalho poderá ser alterado a qualquer momento em comum acordo entre as partes, desde que não impliquem na alteração do objeto.

VIII - ELABORAÇÃO

8.1 O presente Plano de Trabalho foi elaborado pelas equipes da Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC e da Unidade Infraestrutura UIE, com a aprovação da Municipalidade.

LAURA M.J. LAGANÁ

Diretora Superintendente
Centro Estadual de Educação
Tecnológica Paula Souza - CEETEPS

IGOR SOARES EBERT

Prefeito
Município de Itapevi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

FAVOR DAR PRIORIDADE

Piedade, 04 de janeiro de 2022.

Exmo. Prefeito Municipal.

Ilmo. Secretário de Governo.

Compulsando os documentos enviados para análise, encontramos e-mail enviado pelo Centro Paula Souza, com a relação de documento para o início do processo de continuidade da ETEC de Piedade, dentre eles (item 6), há a exigência de Lei Municipal autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Paula Souza – CEETEPS.

Pesquisamos por normas jurídicas anteriores, que autorizassem a celebração de convênio, porém, encontramos somente lei que autorizou a desafetação e a doação do imóvel que hoje sedia a escola técnica (Leis Municipais de números 4054/09 e 4199/11).

Portanto, para atender a exigência Centro Paula Souza, de rigor o envio de Projeto de Lei a Câmara de Vereadores. Neste ponto, cumpre-nos ressaltar que para efeitos legais, não depende autorização legislativa, vide previsão da Lei Orgânica do Município

Artigo 60. Compete privativamente ao Prefeito: (...) XII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;

A desnecessidade de autorização legislativa para celebração de convênios é pacífica no entendimento jurisprudencial e doutrinário. A legislação prevê, tão somente o envio da documentação do convênio para a Câmara Municipal, após a celebração (vide artigo 106 da Lei Geral de Licitações, nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP, 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

Logo, nos adiantamos em aclarar que este será o posicionamento exarado pela Procuradoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Piedade/SP. Porém, face a exigência do conveniente, enviamos, para análise e manifestação, minuta de Projeto de Lei.


Caroline Ap. Escanhoela

OAB/SP 423.813

Assessora Jurídica do Município